



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, representada pela Diretoria de Administração, consoante delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração - Substituta, Sra. JANET DE MELO COSTA, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1826556 expedida pela SEGUP/PA e inscrita sob o CPF nº 055.386.102-68, nomeada pela Portaria nº 50, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 4, Bloco A, Lote 25, Ed. Sede I, 9º andar - Distrito Federal, daqui por diante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Governo Federal, Sr. ANDRÉ JORGE CORREA DA SILVA, brasileiro, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 533.533 SSP/DF, CPF n.º 214.769.422-34, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03001.000047/2014-65, referente a Inexigibilidade de licitação 01/2014, com fundamento no *caput* do art. 25, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços relativos à emissão e administração de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF - Passagem Aérea, para utilização pelas Unidades Gestoras dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, facultado o uso à Administração indireta, nos estritos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro

A adesão das Unidades Gestoras será na forma das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo

Integram o presente Contrato a Medida Provisória n.º 651, de 9 de julho de 2014, as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Banco Central do Brasil e relativas ao uso de cartões de crédito no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo terceiro

A elaboração de normas, critérios, limites e demais condições que vierem a ser estabelecidas pelo Governo Federal para regulamentar o uso desse meio de pagamento pelo CONTRATANTE, contará com a participação da CONTRATADA no que se refere à adequação de sua estrutura de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

Os serviços serão prestados pelo Banco do Brasil S.A, por meio do fornecimento e administração do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, a ser utilizado em estabelecimentos comerciais afiliados, integrantes da rede a que estiver associada a CONTRATADA, onde o portador poderá fazer transações com o referido Cartão.

Parágrafo único

O Cartão de Pagamento do Governo Federal – Passagem Aérea terá modalidade de uso exclusivo para compra de passagens aéreas junto às companhias aéreas credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

I. **AFILIADO:** Estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado a CONTRATADA, onde o portador poderá fazer transações com o Cartão de Pagamento do Governo Federal.

II. **ASSINATURA ELETRÔNICA:** Código pessoal e secreto que o portador imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

III. **ASSINATURA EM ARQUIVO/TRANSAÇÃO COM CARTÃO NÃO PRESENTE (MO/TO):** transação de compra de mercadorias ou serviços e passagens aéreas, solicitada pelo portador do Cartão de Pagamento do Governo Federal ao estabelecimento comercial ou à companhia aérea credenciada por telefone, correio ou outros tipos de telecomunicações, sendo que nem o cartão nem o seu portador estão presentes no estabelecimento comercial ou companhia aérea.

IV. **CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO:** Formulário disponibilizado pela CONTRATADA em seu site de relacionamento, a ser preenchido pela Unidade Gestora, que possibilita o cadastramento da(s) subdivisão (ões) hierárquica(s) da Unidade Gestora.

V. **CADASTRO DE PORTADOR:** Formulário disponibilizado pela CONTRATADA em seu site de relacionamento, para cadastramento do(s) portador (es) autorizado(s).

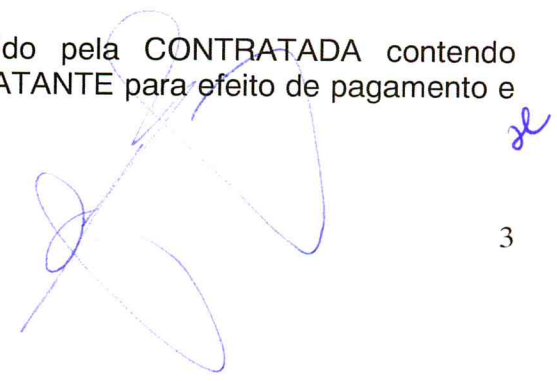
VI. **CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL:** Instrumento de pagamento, emitido em nome da CONTRATANTE, com características de cartão corporativo, com limite de utilização pré-estabelecido, operacionalizado pela CONTRATADA, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente.

VII. **CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – Passagem Aérea:** Instrumento de pagamento, emitido em nome da CONTRATANTE, com características de cartão corporativo, com limite de utilização pré-estabelecido, operacionalizado pela CONTRATADA, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, para aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas credenciadas.

VIII. **CARTÃO CORPORATIVO:** Cartão de plástico emitido pela CONTRATADA com limite de utilização pré-estabelecido.

IX. **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO:** Documento assinado pelo portador, inclusive por meio de assinatura em arquivo, para efetivar transação com utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal junto aos afiliados e/ou instituição financeira e às credenciadas.

X. **CONTA MENSAL:** Documento emitido pela CONTRATADA contendo informações sobre os valores devidos pela CONTRATANTE para efeito de pagamento e contabilização.



XI. CREDENCIADA: Empresa de Transporte aéreo regular, credenciada junto à CONTRATANTE, integrante da rede a que estiver associado a CONTRATADA, onde o portador poderá fazer transações com o Cartão de Pagamento do Governo Federal – Passagem Aérea.

XII. DEMONSTRATIVO MENSAL: Documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das transações efetuadas pela CONTRATANTE, lançadas na conta mensal, para efeito de conferência e atestação.

XIII. ORDENADOR DE DESPESA: Toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda, conforme preceitua o Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, podendo, ainda, assinar, em nome da CONTRATANTE a proposta de adesão e indicar outros portadores de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

XIV. LIMITE DE UTILIZAÇÃO: Valor máximo estabelecido pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, junto a CONTRATADA, para utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

XV. PORTADOR: Pessoa autorizada pelo Ordenador de Despesa para realizar as transações com o Cartão de Pagamento do Governo Federal emitido em nome da CONTRATANTE.

XVI. PROPOSTA DE ADESÃO: Documento de vinculação às disposições previstas em Contrato de Prestação de Serviços, Emissão e Administração do Cartão de Pagamento do Governo Federal, disponibilizado pela CONTRATADA em seu *site* de relacionamento, a ser preenchido pela Unidade Gestora.

XVII. TITULAR: CONTRATANTE

XVIII. TRANSAÇÃO: Operação efetuada pela CONTRATANTE mediante utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

XIX. UNIDADE GESTORA: Órgão do Governo Federal com autonomia contábil e financeira, que aderir ao contrato, para utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, titular da conta do cartão.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O Cartão de Pagamento do Governo Federal será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo da CONTRATADA, obedecidos critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.



Parágrafo único

Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da CONTRATANTE e de seu portador, na forma indicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO E DO USO DO CARTÃO

A emissão e o uso do cartão estão subordinados às seguintes condições e critérios:

Parágrafo primeiro

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso da CONTRATADA, seu único proprietário, destinados à realização de compras de bens e serviços junto aos afiliados e transações junto às companhias aéreas credenciadas.

Parágrafo segundo

O cartão é de propriedade da CONTRATADA, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo terceiro

A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Governo Federal cabendo a esse portador a sua observância.

Parágrafo quarto

O Ordenador de Despesa da Unidade Gestora poderá, a seu critério, autorizar a emissão de tantos cartões quantos julgar necessários, devendo para tanto, preencher e assinar as Propostas de Adesão, Cadastro de Centro de Custo e Cadastro de Portador, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, entregando-os na agência bancária de relacionamento da Unidade Gestora.

Parágrafo quinto

Cada portador terá um limite de utilização autorizado pelo Ordenador de Despesa da unidade gestora, ficando estabelecido que o somatório dos limites de utilização dos portadores não poderá ultrapassar o limite de utilização estabelecido para a Unidade Gestora. O limite de utilização estabelecido para o portador poderá ser alterado, a qualquer momento, via eletrônica, pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, com a aposição de sua assinatura eletrônica, ou através de assinatura do ordenador de despesa, em documento específico.

Parágrafo sexto

Para utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – Passagem Aérea fica estabelecido que o limite de utilização dos portadores não poderá ultrapassar o limite de utilização da rubrica de Passagem Aérea estabelecido para a Unidade Gestora.

Parágrafo sétimo

O Ordenador de Despesa, quando do cadastramento do cartão, deverá indicar o tipo de gasto que o portador poderá efetuar, bem como seu limite de utilização, sendo que qualquer alteração se dará por intermédio da agência de relacionamento da CONTRATADA ou através de meio eletrônico.

Parágrafo oitavo

Para efeito de controle, os novos limites serão registrados pela CONTRATADA, na conta mensal.

Parágrafo nono

Para fins de abertura da conta de relacionamento para utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – Passagem Aérea junto a CONTRATADA, será necessária a disponibilização de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ distinto do já utilizado para o Cartão de Pagamento do Governo Federal – Suprimento de Fundos.

Parágrafo décimo

O Cartão de Pagamento do Governo Federal – Passagem Aérea terá modalidade de uso exclusiva para a compra de passagens aéreas junto às companhias aéreas credenciadas.

Parágrafo décimo primeiro

Irregularidades detectadas e comprovadas no uso do cartão por culpa ou dolo do portador, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, sendo, aquelas no exterior, objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis e do imediato cancelamento do cartão.

Parágrafo décimo segundo

É de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio de seu Ordenador de Despesa:

I. Orientar o portador sobre a utilização do cartão, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal na CONTRATADA, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos cartões;

II. Solicitar a CONTRATADA o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto. Nessa ocasião, será fornecido um Código Interno de Denúncia (CID), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III. Destruir ou devolver a CONTRATADA o cartão do portador por ela excluído;

IV. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização do cartão pelo portador;

V. Especificar os tipos de transações permitidas ao portador; e

VI. Estabelecer os limites de utilização do portador.

Parágrafo décimo terceiro

A utilização do cartão pelo portador se dará por ocasião da adesão ao "Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão".

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TRANSAÇÕES

As transações com o Cartão de Pagamento do Governo Federal são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado ou companhia aérea credenciada, devendo, para tanto, o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar, por escrito, o comprovante de operação ou registrar a sua assinatura eletrônica. No caso em que a transação for efetuada sem a apresentação do cartão ou sem a presença do portador, esta poderá ser efetuada por meio de assinatura em arquivo.

Parágrafo primeiro

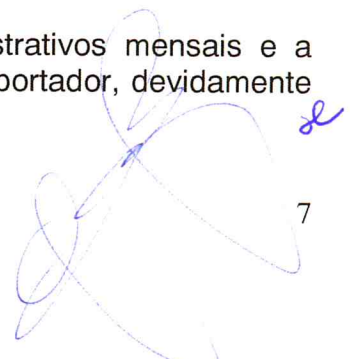
A aposição da assinatura escrita, eletrônica ou em arquivo pelo portador, significa integral responsabilidade da CONTRATANTE pela transação, perante a CONTRATADA.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por afiliados ou companhias aéreas credenciadas ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens ou das passagens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA MENSAL E DO PAGAMENTO

Serão apresentados pela CONTRATADA, os demonstrativos mensais e a conta mensal contendo a relação das transações efetuadas pelo portador, devidamente identificadas e com os respectivos valores a serem pagos.



Parágrafo primeiro

A CONTRATADA se compromete a disponibilizar os respectivos demonstrativos mensais e a conta mensal, fisicamente e/ou por meio eletrônico da CONTRATADA para acesso do Ordenador de Despesa ou pessoa por ele designada, até o dia 4 de cada mês ou no dia útil subsequente, para conferência e atestação pela titular, a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo

Fica estabelecido que o CONTRATANTE efetivará o crédito relativo ao pagamento integral das despesas faturadas e atestadas, até o dia 10 do mês de referência, ou no caso de não cumprimento pela CONTRATADA do prazo estabelecido no parágrafo anterior, até o 5º dia útil depois de disponibilizados os respectivos demonstrativos mensais, fisicamente ou por meio eletrônico, a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro

Caso a data definida para pagamento ocorra em dia não útil, o crédito será efetivado no dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo de exigibilidade do pagamento de cada conta mensal na data acertada, a CONTRATANTE e/ou portador poderá contestar, até 75 dias após o pagamento da conta mensal, junto à Central de Atendimento da CONTRATADA, qualquer parcela julgada im procedente ou com divergências.

Parágrafo quinto

A Central de Atendimento da CONTRATADA registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo sexto

Sobre as parcelas contestadas indevidamente incidirão os encargos previstos na Cláusula nona desde o vencimento da respectiva conta mensal.

Parágrafo sétimo

A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de operações ou os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as transações forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

O atraso ou o não pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE implicará cobrança de encargos de mora durante o período de inadimplência, estabelecidos pela taxa de 1% ao mês mais a atualização dos valores pela taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro

Os encargos de que trata o caput sobre as parcelas faturadas em dólares, serão calculados sobre o valor em Reais, convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia do vencimento da conta mensal, anunciada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo

Atraso de pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, ensejará o bloqueio do cartão da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro

Na hipótese do Parágrafo anterior o desbloqueio do cartão ocorrerá imediatamente após a regularização do pagamento.

Parágrafo quarto

A CONTRATADA, após 30 dias do vencimento da segunda conta mensal sem liquidação do débito, injustificadamente, poderá cancelar o cartão da CONTRATANTE e considerar vencida a respectiva Proposta de Adesão.

Parágrafo quinto

A transação efetuada em qualquer data e processada no sistema da CONTRATADA após o vencimento da Proposta de Adesão terá vencimento imediato e o valor será incorporado ao saldo devedor para efeito da apuração dos valores dos encargos, ficando a CONTRATADA, nestes casos, obrigada a emitir os demonstrativos mensais e conta mensal.

Parágrafo sexto

Cancelado o cartão, a CONTRATANTE o restituirá incontinenti a CONTRATADA, diretamente ou por intermédio da agência de relacionamento da CONTRATADA, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo, uma vez que a utilização de cartão cancelado é, para os efeitos legais, considerada fraudulenta e, assim, sob as sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE CARTÕES

A CONTRATANTE é responsável, perante a CONTRATADA, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do Ordenador de Despesa, sem prejuízo da responsabilidade solidária do portador, para todos os efeitos, até:

I - a data e hora da comunicação a CONTRATADA, por intermédio da Central de Atendimento, da ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartão em vigor;

II - a data e hora da comunicação a CONTRATADA, por intermédio da Central de Atendimento, quando se tratar de cartão cancelado ou substituído não devolvido pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

No ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio referidos nos incisos I e II, a Central de Atendimento da CONTRATADA informará um Código Interno de Denúncia - CID, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá, sempre que necessário garantir a segurança na utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, proceder ao monitoramento e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

As informações cadastrais da CONTRATANTE não poderão ser fornecidas a terceiros pela CONTRATADA, exceto com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a cada faturamento, os valores da transação efetuada com os cartões emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativos a obtenção e uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro

Não estão incluídas na vedação de que trata o caput, as taxas de utilização do cartão no exterior, aos encargos previstos por atraso de pagamento, bem como as



eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pela CONTRATADA, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

Quando se tratar de transação não reconhecida pela CONTRATANTE e que esta, de fato, não lhe pertença, não serão cobradas despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

As partes poderão a qualquer tempo, sem que disso caiba qualquer ônus ou encargos, alterar ou rescindir o presente contrato, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo primeiro

As eventuais alterações deste Contrato serão, em qualquer hipótese, formalizadas por intermédio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no DOU.

Parágrafo segundo

Na hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE deverá devolver a CONTRATADA, inutilizados, todos os cartões com prazo de validade vigente, permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e decorrentes do presente ajuste, que lhe serão apresentados pela CONTRATADA logo que apurados, onde serão respeitados os prazos de vencimento das contas mensais para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato no DOU, do presente Contrato e dos eventuais Termos Aditivos, será providenciada pela CONTRATANTE, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no setor competente da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Brasília, 27 de AGOSTO de 2014.

J. Costa

JANET DE MELO COSTA
P/ CONTRATANTE

André Jorge Correa da Silva

ANDRÉ JORGE CORREA DA SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

One Kelly Silva Santos

Nome:

CPF: 69971722100

Identidade: 1836551 SSP/DF

Valnei Batista Alves

Nome:

CPF: 28895681649

Identidade: 486516-SSP/DF